DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 547/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9165/2013
PROTOCOLO	: 1418929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 16/2013
CONTRATADA	: SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 7/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VALOR INICIAL	: R$ 73.150,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato n. 16/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fatima do Sul/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do Convite n. 7/2013, cujo objeto é prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de compras, licitações e acompanhamento das execuções financeiras dos contratos administrativos, celebrados entre o Município e as empresas vencedoras nos procedimentos licitatórios do Município, pelo período de 11 (onze) meses, no valor de R$ 73.150,00 (setenta e três mil cento e cinquenta reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de análise, tendo recebido a Deliberação ACO2 - 205/2017, como regulares e legais.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-57887/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da sua

execução financeira, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF, Lei n. 8.666/1993, art. 120, inciso III da Resolução Normativa n. 76/2013 e da Resolução TC/MS n. 35/2011, vigente à época, ressaltando a intempestividade na remessa dos documentos conforme os termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno do TCE/MS.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o seu parecer PAR-2ª PRC–22782/2018, no mesmo sentido que a 4ª ICE e sugerindo a aplicação de multa ao responsável.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$	73.150,00
- Valor total empenhado	R$	73.150,00
- Valor de anulação de empenho	R$	13.300,00
- Saldo de empenho	R$	59.850,00
- Comprovante de pagamento	R$	59.850,00
- Comprovante da despesa	R$	59.850,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato n. 16/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc